

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**CONTRATO Nº 30/2019**

**CONTRATO Nº 30/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S/A PARA SERVIÇOS
SECURITÁRIOS PARA 16 (DEZESSEIS)
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MP-PI.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0378.0000180/2019-44.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

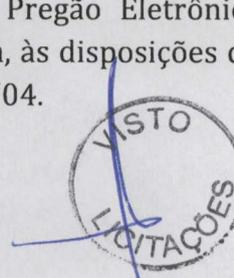
CONTRATADO: EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.074.175/0001-38 estabelecido na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 29, ALA A, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04.794-000 representado pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade n.º 29.299.596 SSP/SP e CPF (MF) nº 219.802.708-99 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento da empresa.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 30/2019 (Pregão Eletrônico n.º 10/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000180/2019-44, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

Pregão Eletrônico nº 10/2019







CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 16 (dezesesseis) veículos de propriedade do MP-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e no quadro abaixo.

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38 REPRESENTANTE: ALEXANDRE PONCIANO SERRA TELEFONE: (71) 3396-6299 E-MAIL: contratos@aleand.com.br / contratosnp@bbmapfre.com.br				
ITEM	VEÍCULO	QTD	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Cambio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00

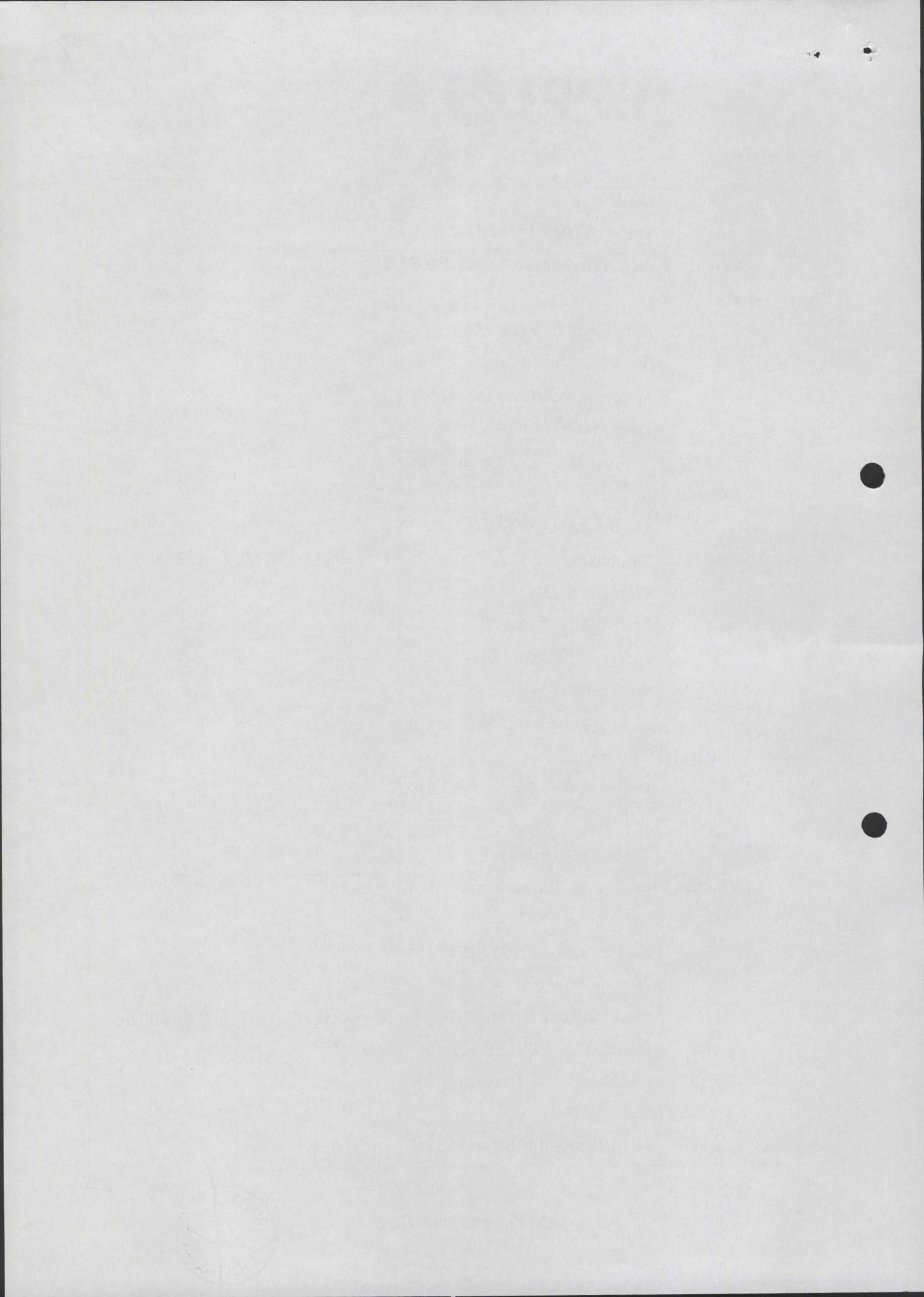






	original de fábrica; - Trava elétrica das portas;			
2	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Cambio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
3	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00







	<ul style="list-style-type: none"> - Cambio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 			
4	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00





<p>5</p>	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> -Ano/modelo: 2019/2019; -zero quilômetro; -Motor: Álcool/Gasolina (Flex); -Potência: 111 CV (ABNT); -Injeção eletrônica de combustível; -16 (dezesesseis) válvulas; -Cambio manual; -Rodas: aro 15; -Freios: ABS; -Direção: Elétrica; -Cor Preta; -Ar condicionado, vidro elétrico; -Sistema de alarme antifurto original de fábrica; -Trava elétrica das portas; 	<p>1</p>	<p>R\$2.074,47</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>
<p>6</p>	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; 	<p>1</p>	<p>R\$2.074,47</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>





	<ul style="list-style-type: none"> - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 			
7	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
8	<p>Veículo Tipo sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00





	<ul style="list-style-type: none"> - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 			
9	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00





	<ul style="list-style-type: none"> - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 			
10	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
11	<p>L200 Triton Sport GL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/Modelo:2017/2018; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; 	1	R\$3.800,00	R\$ 1.200,00

Handwritten signature



Handwritten number 4





	<ul style="list-style-type: none"> - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; - Placa PIY 2740; 			
12	<p>L200 Triton sport GL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/Modelo:2017/2018; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; - Placa PIY 2700; 	1	R\$3.800,00	R\$ 1.200,00
13	<p>L200 Triton sport GL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/Modelo:2019/2019; - Zero quilometro; - Cabine dupla; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; 	1	R\$3.857,04	R\$ 1.200,00
14	<p>L200 Triton sport GL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/Modelo:2019/2019; 	1	R\$3.857,04	R\$ 1.200,00

Handwritten signature



Handwritten number 4



	<ul style="list-style-type: none"> - Zero quilometro; - Cabine dupla; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; - Placa QRO 8410; 			
15	<p>Mitsubishi Pajero Full HPE 5p 4x4, Automática.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Veiculo tipo SUV; - Cor Preta; - 2018/2019; - Freios ABS; -Controles de tração e estabilidade; - Combustive: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Ar Condicionado; - Alarme antifurto; - Som com multimidia USB; - Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Placa QRO 8450; 	1	R\$5.009,79	R\$ 1.100,00
16	<p>Mitsubishi Pajero Full HPE 5p 4x4, Automática.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Veiculo tipo SUV; 	1	R\$5.009,79	R\$ 1.100,00







	<ul style="list-style-type: none"> - Cor Preta; - 2018/2019; - Freios ABS; - Controles de tração e estabilidade; - Combustive: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Ar Condicionado; - Alarme antifurto; - Som com multimídia USB; - Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Placa QRO 8450; 		
VALOR TOTAL		R\$ 46.078, 36	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03.122
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 2019NE00658

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 17.000,00**(dezessete mil reais), devendo a importância de **R\$ 17.000,00**(dezessete mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária







Anual de 2019.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA- REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto terá forma de fornecimento indireto por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA

7.1. O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

7.2. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados, e de acordo com as especificações contidas no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I):

- a) Colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) Os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- d) Raios e suas consequências.
- e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- f) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.







i) capotagem;

7.3. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) - no mínimo R\$100.000,00 (Por Veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) - no mínimo R\$100.000,00 (Por Veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R\$5.000,00 (Por Ocupante);
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R\$5.000,00 (Por Ocupante);

7.4. A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA

8.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder os limites máximos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), consideradas as informações e detalhes constantes no mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do serviço.

9.2. O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação





da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Se maior, a contratante deverá pagar a diferença do prêmio.

11.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

11.4. A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo setor de transporte do MP-PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

11.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.







11.7. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta do MP-PI, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO DE SINISTRO

12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 05 (cinco) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Compete à CONTRATANTE

13.1.1 Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;

13.1.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

13.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

13.1.4. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

13.1.5. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

13.1.6. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.1.8. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

13.2 Compete à CONTRATADA:

13.2.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este







instrumento, independente de transcrição;

13.2.2. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

13.2.3. Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

13.2.4. Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.6. Manter em Teresina, sede, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do contrato de seguro;

13.2.7. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

13.2.8. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas.

13.2.9. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

13.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.11. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

13.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

13.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas







que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

13.2.15 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.





14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 15.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, a CONTRATADA que:

15.1.1 Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

15.1.8. Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.5", "15.7", "15.8" e "15.10" abaixo, com as seguintes penalidades:



**15.3.1. Advertência;**

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

15.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

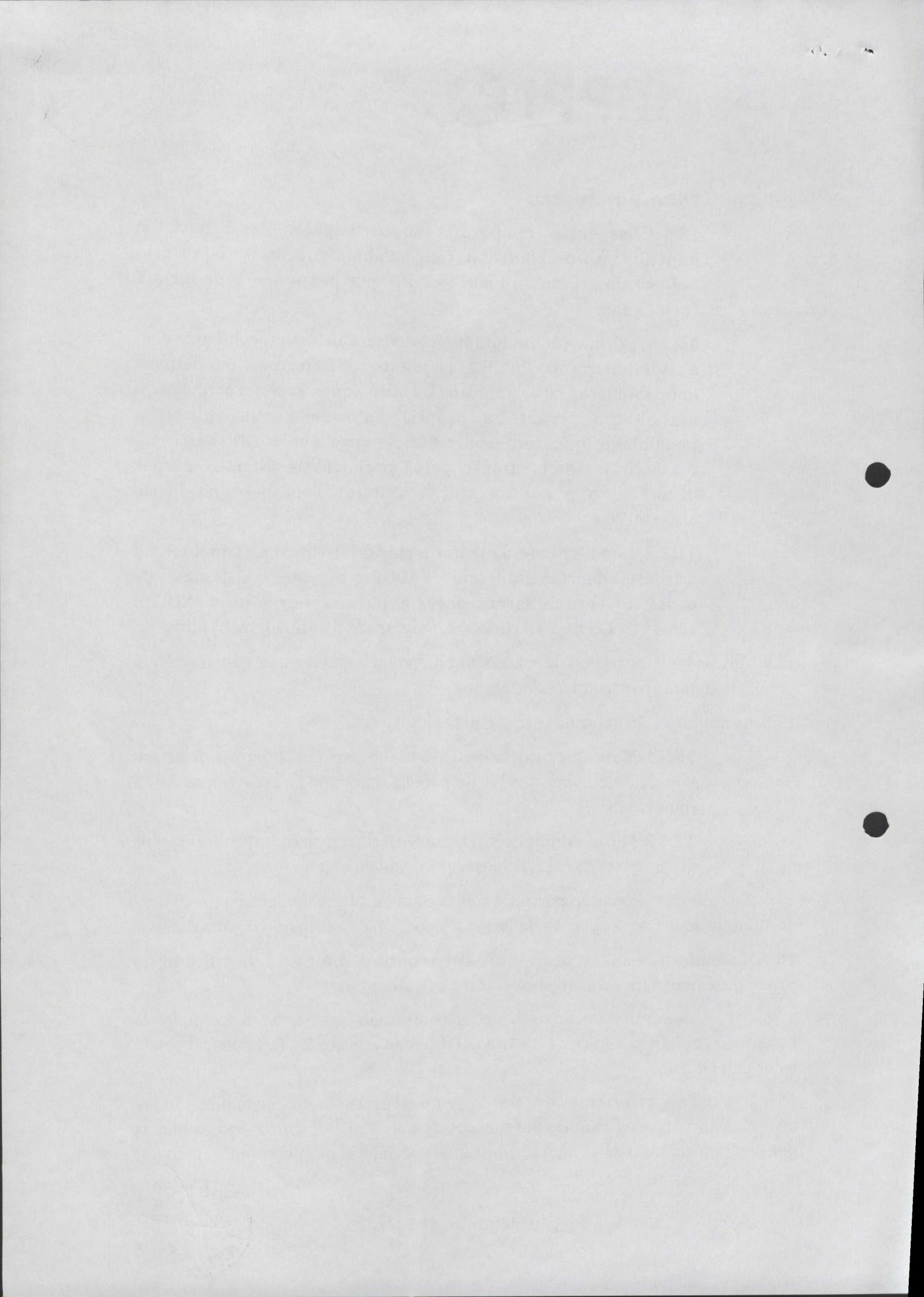
15.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

15.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

15.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das







obrigações acessórias.

15.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

15.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;







16.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja







normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

19.2 O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus







superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 13 de Maio de 2019

Dra. Martha Celyna de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Dra. Martha Celyna de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Pela **CONTRATADA:**

Alexandre Ponciano Serra
CPE: 219.802.708-99

Mapfre Seguros Gerais S/A

Mapfre Seguros Gerais S/A

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Valdir Lopes da Gama
Valdir Lopes da Gama
RG : 34.731.451-X
CPF: 312.700.638-12

Pregão Eletrônico nº 10/2019





[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, alterada pela Resolução CPJ nº 09/2018, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, bem como a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III, VII e VIII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, consoante o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar instituições;

Considerando a provocação do Exmº Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, drº Elói Pereira de Sousa Júnior, via **Ofício nº 097/2019 - 48ª PJ/MPPI**, solicitando apoio do GACEP no sentido de apurar os fatos relatados pelo Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial desta Capital, informando, à época, a quantidade existente de 2.040 (dois mil e quarenta) boletins de ocorrências registrados, sendo que a unidade possuía apenas 01 (um) Delegado de Polícia e 02 (dois) escrivães, bem como uma única equipe de investigação;

Considerando que a citada Notícia de Fato nº 004/2018, instaurada na 48ª Promotoria de Justiça, teve como base os Ofícios nº 214/2018 e 216/2018, oriundos do 1º Distrito Policial;

Considerando o teor dos Ofícios nº 214 e 216/2018-1ºDP/GAB, explicando a impossibilidade de atendimento às requisições ministeriais da 51ª Promotoria de Justiça, dentro dos prazos estabelecimentos, em virtude de alta demanda na unidade policial e poucos servidores lotados para cumprir;

Considerando as diligências iniciais, solicitando à Delegacia-Geral de Polícia Civil a relação da lotação dos servidores por unidade policial na capital, incluindo órgãos administrativos, com relatório de produtividade de cada uma delas;

Considerando que, em resposta, a Delegacia-Geral informou que, como estratégia de auxílio à gestão do 1º Distrito Policial, instituiu o esforço concentrado (mutirão) a fim de que os procedimentos devolvidos da Justiça tivessem impulso e fossem concluídos, bem como lotou, em 15 de outubro de 2018, por meio da Portaria nº 517-GDG/2018, o Delegado de Polícia, Erisvaldo Machado Carvalho, oriundo do 7º Distrito Policial para exercer funções como delegado adjunto no 1º Distrito Policial;

Considerando o Relatório de Correição Ordinária, oriundo da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, realizada entre os dias 14 a 16 de outubro de 2018, no 1º Distrito Policial, após o esforço concentrado ocorrido nessa unidade policial, e que relata a lotação de 01(um) Delegado de Polícia, 01(uma) Escrivã, 13(treze) agentes de Polícia Civil, além de 02 (dois) servidores no setor administrativo; 11.318 ocorrências registradas em 2017, sendo 5836 criminais policiais e 5482 não criminais; e em 2018, foram registradas 5526 ocorrências distribuídas entre 3078 criminais e 2448 não criminais;

Considerando que o citado Relatório informa que em 2017 foram lavrados 118 Termos Circunstanciados de Ocorrência e 195 Inquéritos Policiais e até 31.07.2018 foram lavrados 39 Termos Circunstanciados de Ocorrência e 103 Inquéritos Policiais informações;

Considerando o saldo o número de Boletins de Ocorrência registrado até 31/07/2018 é de 16.389;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 12/2019, com a finalidade de prestar apoio ao Exmº Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina quanto à apuração dos fatos relatados pelo 1º Distrito Policial, por meio dos Ofícios nº 214 e 216/2018, em relação à necessidade de lotação de servidores nessa unidade, e averiguado através da Notícia de Fato nº 004/2018, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

- Inicialmente, **informe-se ao Exmº Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de que tenha ciência desta portaria e numeração SIMP;

2 - Requisite-se à Delegacia Geral da Polícia Civil a relação da lotação dos servidores por unidade policial na capital, incluindo órgãos administrativos, com relatório de produtividade de cada uma delas, no prazo de 30 (trinta) dias;

3 - Considerando a realização de mutirão (esforço concentrado) no 1º Distrito Policial e os resultados apresentados pela Corregedoria da Polícia Civil, mediante relatório, informando o registro de **16.844** boletins de ocorrência, até 31.08.2018, e que só houve instauração de **455** procedimentos policiais, oficie-se à Delegacia Geral de Polícia Civil e ao 1º Distrito Policial de Teresina, a fim de obter informações quanto às providências adotadas em relação ao **saldo de 16.389 boletins de ocorrência** registrados naquela unidade, no prazo de 30 (trinta) dias;

4 - Por fim, tendo em vista o relatório de correição ordinária, oficie-se, ainda, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, que informe o prazo estipulado ao 1º Distrito Policial para o cumprimento das recomendações expedidas; se há necessidade de novo mutirão a fim de auxiliar ao Delegado Titular no cumprimento das recomendações, em caso positivo, que informe a equipe designada, a data do mutirão e o resultado final com elaboração de relatório das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se no D.O.E.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019

a) **Espécie:** Contrato nº. 30/2019, firmado em 13 de Maio de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38;

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 16 (dezesesseis) veículos de propriedade do MP-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, em todo território nacional conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I);;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000180/2019-44;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº10/2019;

f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) **Valor:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Função: 03.122; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00658;

i) **Signatários: pela contratada:** Sr. Alexandre Ponciano Serra, CPF nº 219.802.708-99, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38

REPRESENTANTE: ALEXANDRE PONCIANO SERRA

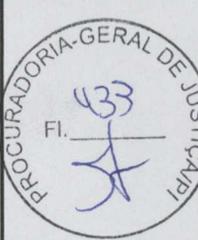
TELEFONE: (71) 3396-6299

E-MAIL: contratos@aleand.com.br / contratosnp@bbmapfre.com.br

ITEM	VEÍCULO	QTD	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesseis) válvulas; - Cambio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas;	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
2	Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesseis) válvulas; - Cambio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas;	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
3	Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesseis) válvulas; - Cambio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas;	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
4	Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas;	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
5	Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> -Ano/modelo: 2019/2019; -zero quilômetro; -Motor: Álcool/Gasolina (Flex); -Potência: 111 CV (ABNT); -Injeção eletrônica de combustível; -16 (dezesesseis) válvulas; -Cambio manual; -Rodas: aro 15; -Freios: ABS; -Direção: Elétrica; -Cor Preta; -Ar condicionado, vidro elétrico; -Sistema de alarme antifurto original de fábrica; -Trava elétrica das portas; 			
6	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
7	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
8	<p>Veículo Tipo sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
9	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas; 	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00

10	<p>Veículo Tipo Sedan Nissan Versa 1.6 S MT - Ano/modelo: 2019/2019; - Zero quilômetro; - Motor: Álcool/Gasolina (Flex); - Potência: 111 CV (ABNT); - Injeção eletrônica de combustível; - 16 (dezesesseis) válvulas; - Câmbio manual; - Rodas: aro 15; - Freios: ABS; - Direção: Elétrica; - Cor Preta; - Ar condicionado, vidro elétrico; - Sistema de alarme antifurto original de fábrica; - Trava elétrica das portas;</p>	1	R\$2.074,47	R\$ 1.000,00
11	<p>L200 Triton Sport GL - Ano/Modelo:2017/2018; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; - Placa PIY 2740;</p>	1	R\$3.800,00	R\$ 1.200,00
12	<p>L200 Triton sport GL - Ano/Modelo:2017/2018; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; - Placa PIY 2700;</p>	1	R\$3.800,00	R\$ 1.200,00
13	<p>L200 Triton sport GL - Ano/Modelo:2019/2019; - Zero quilometro; - Cabine dupla; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta;</p>	1	R\$3.857,04	R\$ 1.200,00
14	<p>L200 Triton sport GL - Ano/Modelo:2019/2019; - Zero quilometro; - Cabine dupla; - 4X4 (DIESEL); - Câmbio manual; - Capacidade de 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios; - Cor preta; - Placa QRO 8410;</p>	1	R\$3.857,04	R\$ 1.200,00
15	<p>Mitsubishi Pajero Full HPE 5p 4x4, Automática. - Veiculo tipo SUV; - Cor Preta; - 2018/2019; - Freios ABS; - Controles de tração e estabilidade; - Combustive: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Ar Condicionado; - Alarme antifurto; - Som com multimidia USB; - Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Placa QRO 8450;</p>	1	R\$5.009,79	R\$ 1.100,00
16	<p>Mitsubishi Pajero Full HPE 5p 4x4, Automática.</p>	1	R\$5.009,79	R\$ 1.100,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Veiculo tipo SUV; - Cor Preta; - 2018/2019; - Freios ABS; - Controles de tração e estabilidade; - Combustive: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Ar Condicionado; - Alarme antifurto; - Som com multimídia USB; - Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Placa QRO 8450; 			
VALOR TOTAL			R\$ 46.078,36	R\$ 17.000,00

Teresina, 13 de Maio de 2019

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº. 31/2019, firmado em 03 de junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 11.642.425/0001-10;
- b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, para ministrar o curso de ITIL "In company", no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 15(quinze) participantes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000568/2018-47;
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 50/2018;
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) **Valor:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2408; Função: 03; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00763;
- i) **Signatários:** pela contratada: Sra. Sandra Regina Tancredi Pascucci, CPF Nº 010.648.528-82, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I
LOTE I

<p>Empresa Vencedora: Office It Serviços de Informática Eireli - EPP CNPJ: 11.642.425/0001-10; Endereço: Al. Mamoré, nº 149 - Ap. 253, Alphaville, Barueri - SP. CEP: 06.454-040; Representante Legal: Sandra Regina Tancredi Pascucci, CPF Nº 010.648.528-82; Telefone: (11) 4193-8632; E-mail: sandra@officeit.com.br</p>				
Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor total
1	Treinamento em ITIL V3 2011 com a inclusão de Vouchers de certificação Foundation para cada um dos participantes.	15 alunos	R\$ 1.933,34	R \$ 29.000,00
<p>Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).</p>				

Teresina, 03 de junho de 2019.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 237/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 02 e 03 de maio de 2019, ao servidor comissionado BRUNO GALISA DE OLIVEIRA, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15437, lotada junto à 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 18 e 19/04/2019, ficando 01 (um) dia para fruição em data oportuna, em que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2019.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 308/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

